Apresentação: 07/08/2026 15:12:12.637 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1004/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.004, DE 2025

(MENSAGEM Nº 1494, DE 2024)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Paraná S.A., transferida para a Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado TONINHO WANDSCHEER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante do Decreto nº 12.247, de 13 de novembro de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio Televisão Paraná S.A., transferida para a Televisão OM Ltda., para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD267388142800

input_1786126303261_temp-4-hours-expiration-03b87ab4-2a26-44d1-9c93-108c7e4d082921446802547579466 57.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267388142800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

Apresentação: 07/08/2026 15:12:12.637 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1004/2025
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.004, de 2025.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

CD267388142800

input_1786126303261_temp-4-hours-expiration-03b87ab4-2a26-44d1-9c93-108c7e4d08292144680254757946657.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267388142800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

Apresentação: 07/08/2026 15:12:12.637 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1004/2025
PRL n.1

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.004, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
RELATOR

CD267388142800

input_1786126303261_temp-4-hours-expiration-03b87ab4-2a26-44d1-9c93-108c7e4d082921446802547579466 57.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267388142800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer